

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

Protocolo Digital: 2.414/2021

Pregão Eletrônico nº 099/2022 – SMS – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Manutenção Corretiva, Preventiva, Substituição de Peças e Serviços relativos aos Consultórios Odontológicos.

RECORRENTE: PABLO MAIA TIMM, CNPJ: 41.637.425/0001-93

RECORRIDA: RS MÉDICA LTDA, CNPJ: 05.157.606/0001-59

DO RECURSO

Solicita a recorrente a desclassificação da empresa recorrida.

DA CONTRARRAZÃO

Que seja acolhida a contrarrazão e afastados os argumentos utilizados pela recorrente para desclassificação da recorrida.

DA ANÁLISE

Em análise ao recurso em questão, a recorrente alegou que o prazo estipulado em edital é de duas horas para apresentação da proposta definitiva na plataforma, a contar da solicitação da pregoeira, e que a recorrida demorou um dia para anexar sua proposta, extrapolando o prazo definido em edital. Cabe esclarecer que o presente processo tem celeridade em sua finalização, devido à demanda da Secretaria de origem para o serviço.

Posto isso, a pregoeira informa que recebeu ao final do expediente o retorno negativo do setor técnico contábil, quanto à qualificação econômico-financeira da empresa segunda colocada, a qual fora inabilitada, conforme print de tela abaixo.

049	Funcionário:	Leandro Pedroso Melo [Visualizar dados]	
	Recebimento:	25/07/2022 14:48:45	
	Visualização:	25/07/2022 15:01:48	

Resposta:	01/08/2022 17:31:16
Situação:	Andamento
Parecer:	Conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº. 099/2022, o Balanço Patrimonial deve estar registrado na Junta Comercial. Não é possível efetuar os cálculos do item 6.1.5, pois a empresa não possui passivo, com disponibilidade para assumir compromissos.

Esta avaliação gerou a reclassificação por parte da pregoeira do objeto para a empresa recorrida, a saber, RS MÉDICA LTDA, esta dando imediato prosseguimento ao certame, de modo a lançar a reclassificação na plataforma BLL. Assim, pelo retorno técnico ter sido às 17h31min e devido à agilidade necessária ao certame, esta pregoeira tão logo recebeu a análise fez a convocação via sistema para envio de proposta ajustada pela empresa subsequente. Nesse contexto, o ato ocorreu após horário de expediente externo constante em edital (às 18h03min), conforme print do sistema:

01/08/2022 18:03:00 PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 097: Prezado, solicito envio de proposta ajustada ao último lance.

No entanto, é necessário salientar que, apesar da solicitação ter ocorrido fora do horário de expediente segundo o edital, a pregoeira lançou a reclassificação no intuito de deixá-la evidente a todos os participantes, tencionando que essa fosse atendida no dia seguinte, em horário comercial, uma vez que é cristalino e óbvio o entendimento de que as licitantes somente poderão fazê-lo em expediente de trabalho. Assim, fica claro que é latente a falta de razoabilidade da recorrente em exigir que fosse atendida a solicitação desta pregoeira ainda na mesma data, bem como é uma prática totalmente comum essa pregoeira receber e acolher a proposta apresentada pela empresa RS MÉDICA LTDA no horário comercial do dia seguinte à convocação, em que a mesma apresentou sua proposta financeira devidamente tempestiva.

DO DECIDO

Não cabe às licitantes questionar os trâmites internos da Administração Pública, uma vez que não existe ilegalidade em fazer contato com empresas, bem como não há ilegalidade nessa convocação atemporal, desde que seja respeitado prazo possível de atendimento à solicitação, o qual está regrado no edital. Digo mais, caso no lugar da empresa anteriormente colocada, RS

MÉDICA LTDA, estivesse a empresa PABLO MAIA TIMM a pregoeira teria a mesma conduta. Dessa forma, deve ser afastada qualquer conjectura de que essa pregoeira estava agindo em contrariedade aos pilares da licitação: os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade.

Por todo o exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa recorrente, em virtude de sua tempestividade, porém julgo improcedente, mantendo a habilitação da licitante RS MÉDICA LTDA.

Rio Grande, 17 de agosto 2022.

MAUREN DA SILVA Assinado de forma digital por
SEQUEIRA:014417 MAUREN DA SILVA
84004 SEQUEIRA:01441784004
Dados: 2022.08.18 12:18:50
-03'00'

Pregoeira

Acompanho a decisão proferida pela Pregoeira, indeferindo o recurso.

DEIVID MORAES Assinado de forma digital por DEIVID
MENDES:98943847068 MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.08.18 13:18:20 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL